

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE ELEIÇÃO CMDCA - Nº 01/2022

Convoca assembléia para eleição de representantes das organizações da Sociedade Civil, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Gaspar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GASPAR, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.432/93, convoca as entidades da Sociedade Civil, de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com sede e/ou atividades no município de Gaspar, para a Assembléia de Eleição dos Conselheiros titulares e suplentes, que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para o biênio 2022/2024 que observará os seguintes requisitos e critérios discutidos e aprovados em reunião extraordinária do dia 22 de julho de 2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Das Vagas

Art. 1º - Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o biênio 2022/2024:

I - Sete (07) vagas para entidades da Sociedade Civil, de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Da Comissão Eleitoral

Art. 2º - O processo de eleição será coordenado pela Comissão Especial Organizadora da Eleição dos Representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA – Gaspar nomeada através do Decreto nº 10.552 de 15 de julho de 2022 e seguirá a programação e

calendário oficial (anexo I e II) deste edital o qual será publicado no sitio eletrônico da prefeitura (www.gaspar.sc.gov.br).

Do Credenciamento

Art. 3º - As organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do processo de eleição, deverão se credenciar para concorrer a uma vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período do dia 30 de agosto a 08 de setembro de 2022, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, junto a Assessoria aos Conselhos, localizada ao prédio do GASCIC – segundo andar, na Avenida das Comunidades, nº 133 – Gaspar/SC.

Art. 4º - Deverão ser apresentados no ato do credenciamento os seguintes documentos - originais e cópias para autenticação:

- a) Ficha de credenciamento da Entidade (Anexo II);
- b) Documento oficial com foto do respectivo delegado representante da entidade;
- c) Ata original da eleição da atual diretoria devidamente registrada em cartório;
- d) Certificado de Registro, válido, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gaspar;
- e) Estatuto Social da entidade devidamente registrado em cartório.

Art. 5º - A documentação de credenciamento das entidades serão analisadas pela Comissão Especial Organizadora da Eleição dos Representantes da Sociedade Civil do CMDCA/Gaspar e o resultado será publicado no dia 12 de setembro de 2022 no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Gaspar (www.gaspar.sc.gov.br).

Art. 6º - Em casos de indeferimento do credenciamento das entidades, caberá recurso a Comissão Especial Organizadora da Eleição dos Representantes da Sociedade Civil do CMDCA/Gaspar, a ser interposto dias 13 e 14 de setembro de

2022, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, junto à sala da Assessoria aos Conselhos.

Parágrafo único - Os recursos serão julgados, deferidos ou indeferidos pela Comissão Especial Organizadora da Eleição dos Representantes da Sociedade Civil do CMDCA/Gaspar e seus resultados serão divulgados no dia 16 de setembro de 2022 no sítio eletrônico da Prefeitura (www.gaspar.sc.gov.br) e desta decisão, não caberá recurso.

Dos Candidatos

Art. 7º - A vaga de uma das cadeiras no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é destinada a entidade a qual os representantes estão vinculados, não sendo esta vaga de caráter pessoal.

Art. 8º - Cada entidade credenciada como candidata e/ou votante no processo eleitoral deverá designar 01 (um) delegado, com direito a voz e voto.

Da Assembléia

Art. 9º - A Assembléia ocorrerá no dia 19 de setembro de 2022, às 9h00min na sala de reuniões de Assessoria dos Conselhos situado na Avenida das Comunidades, 133 - Centro – Gaspar/SC, no prédio GASIC e será coordenada pela Mesa Diretora composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) vogal (espécie de juiz), membros da Comissão Especial Organizadora da Eleição dos Representantes da Sociedade Civil do CMDCA/Gaspar.

Art. 10 - Compete à Mesa Diretora:

- I. proceder à abertura da Assembléia;
- II. prestar os esclarecimentos necessários sobre as normas de votação e apuração;
- III. deliberar sobre as dificuldades e dúvidas que ocorrerem durante o processo.

- IV. manter a ordem e organizar as filas no recinto de votação, observando, ainda, a inexistência de material de propaganda de candidatos no local da votação;
- V. coordenar e cronometrar as apresentações das entidades em ordem alfabética;
- VI. comunicar e observar os horários de votação e apuração, tornando público os procedimentos da mesa;
- VII. dar início e finalizar o processo de escolha;
- VIII. abrir a urna na presença dos delegados habilitados, lacrando-a em seguida;
- IX. proceder à conferência da ficha de credenciamento da entidade e do documento de identidade do delegado;
- X. colher a assinatura dos delegados na lista de presença e rubricar a cédula no verso para entregar ao delegado;
- XI. proceder à abertura da urna, para a contagem dos votos, na presença dos participantes;
- XII. lavrar a ata da Assembléia – votação e apuração – onde deverá constar o número de cédulas, o número de entidades participantes e delegados, cédulas inutilizadas, cédulas não utilizadas durante a votação e o registro de ocorrências diversas;
- XIII. acondicionar as cédulas de votação utilizadas em volumes, devidamente lacradas e rubricadas pela mesa, assim como toda a documentação utilizada durante a Assembléia.

Art. 11 – Em momento oportuno a ser designado pela Comissão Especial Organizadora da Eleição dos representantes da Sociedade Civil a entidade credenciada, terá a oportunidade de apresentar-se para a Assembléia e usar da palavra até dois minutos para defesa da mesma.

Da Eleição

Art. 12 - A eleição será realizada através de voto secreto dos delegados inscritos, em cédula própria, fornecida pela Comissão Especial Organizadora da Eleição dos representantes da Sociedade Civil.

§ 1º - Cada delegado poderá votar em até 07 (sete) entidades credenciadas.

§ 2º - A eleição dos candidatos dar-se-á por maioria simples de votos.

Art. 13 - Concluída a eleição, a Mesa Diretora da Assembléia procederá à apuração, anunciando os votos oralmente.

Art. 14 - A Mesa Diretora da Assembléia anunciará o resultado, declarando as entidades mais votadas.

Parágrafo Único: Em caso de empate, a entidade que tiver data de fundação mais antiga, assumirá a respectiva vaga.

Da Competência e Mandato dos Conselheiros Eleitos

Art. 15 - São de competência dos Conselheiros Municipais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as ações previstas na Lei Municipal nº 1432/93, com poder de deliberação e controle da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e das respectivas ações em todos os níveis, competindo-lhe fazer cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 16 - O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, facultada a sua recondução ou reeleição.

Art. 17 - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Das disposições gerais e finais

Art. 18 - É de inteira responsabilidade da entidade e seus representantes o acompanhamento das publicações e editais no sítio eletrônico da prefeitura (www.gaspar.sc.gov.br).

Art. 19 - O representante que prestar declaração falsa ou inexata, ou apresentar documentos adulterados ou falsos, terá sua inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes no presente edital e responderá civil e criminalmente por seus atos e omissões.

Art. 20 - A Comissão Especial Organizadora da Eleição dos Representantes da Sociedade Civil do CMDCA/Gaspar apreciará e decidirá sobre os casos omissos, pautando-se na Lei Municipal 1432/93, suas alterações e no presente edital.

Art. 21 - Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico da prefeitura (www.gaspar.sc.gov.br) e no Diário Oficial do Município.

Gaspar, 29 de agosto de 2022.



Kleber Edson Wan-Dall
Prefeito Municipal



Alexandra Zancanella Pereira
Presidente do CMDCA - Gaspar/SC

ANEXO I

Calendário Oficial	
Data	
22/07/2022	Aprovação do edital pelo CMDCA;
25/07/2022	Publicação do edital;
26/07/2022 a 08/09/2022	Credenciamento das entidades e seu respectivo delegado;
09/09/2022	Avaliação das Inscrições pela Comissão Especial Organizadora da Eleição dos Representantes da Sociedade Civil do CMDCA/Gaspar;
12/09/2022	Publicação da relação de entidades inscritas e habilitadas no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Gaspar;
13/09 e 14/09/2022	Prazo de recurso para as entidades indeferidas em seu credenciamento;
15/09/2022	Análise e deliberação dos recursos das entidades indeferidas em seu credenciamento;
16/09/2022	Publicação do resultado final das entidades habilitadas;
19/09/2022	Assembléia de Escolha das Entidades que comporão o CMDCA;
22/09/2022	Término do prazo para indicação dos representantes - titular e suplente;
27/09/2022	Posse dos Conselheiros do CMDCA.

ANEXO II

Ficha de Credenciamento da Entidade () Candidata () Votante

Entidade:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
Nome do Representante Titular		
E-mail:		
Telefone:		
Nome do Representante Suplente		
E-mail:		
Telefone:		
Cadastro do Delegado Representante da Entidade com Direito a Voto e Voz e seu Suplente.		
Nome:		
Nº Documento:		
Cargo/Função que exerce na Entidade:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
Nome:		
Nº Documento:		
Cargo/Função que exerce na Entidade:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

Assinatura do Representante Legal da Entidade
